



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

LEI DE N.º 1.449

DE

15 DE DEZEMBRO DE 2016

Certifico que o presente ato foi publicado no átrio deste órgão em 15/12/2016
Ass. [Assinatura]

Dispõe sobre a criação do Auxílio Fardamento destinado aos Guardas Municipais de Itaberaba, na forma que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABERABA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL ITABERABA** do Estado da Bahia aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, o Auxílio Fardamento, com natureza indenizatória, destinado à aquisição e manutenção do fardamento e acessórios utilizados pelos Guardas Civis Municipais de Itaberaba - Bahia.

Parágrafo Único - Será considerado fardamento, para os Guardas Municipais, a farda ou vestuário, confeccionado de acordo com modelo estabelecido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, contendo: gandola, saiote, camisa interna, calça, coturno, cinto, boina, bernal, capa de colete balístico e cinto de guarnição.

Art. 2.º - O Auxílio Fardamento de que trata esta Lei será concedido:

I - Aos Guardas Municipais em efetivo exercício de suas atribuições, no valor mensal de 7% (sete por cento) sobre o salário base;

§1º - O valor do Auxílio Fardamento será pago em 12 (doze) parcelas mensais e iguais, ao longo do exercício;

§2º - A partir do exercício de **2017**, os beneficiários do Auxílio Fardamento ficam obrigados a apresentar o fardamento e acessórios adquiridos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do referido benefício.

Art. 3.º - O recebimento do Auxílio Fardamento obriga os seus beneficiários a estarem com seus uniformes em boas condições de uso.

§1º - O novo fardamento completo deverá ser apresentado em solenidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, a ser realizada entre os dias 15 (quinze) e 30 (trinta) de março de cada ano;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

§2º - A não apresentação do fardamento completo no prazo descrito, ou a não apresentação do fardamento em boas condições de uso, implica a suspensão imediata do auxílio, que deverá perdurar até o saneamento da irregularidade, com abatimento do valor proporcional aos meses correspondentes ao período de suspensão, sendo vedado o recebimento retroativo.

§3º - Sem prejuízo da suspensão do pagamento do Auxílio Fardamento, o servidor que deixar de atender ao disposto no caput deste artigo fica sujeito à abertura de processo administrativo disciplinar, com aplicação de penalidade administrativa de suspensão, sem remuneração, pelo período de até 15 (quinze) dias.

Art. 4.º - A classificação, discriminação, uso e composição dos uniformes a serem adquiridos pelos servidores deverão observar as especificidades necessárias ao desempenho da função de Guarda Civil Municipal.

Parágrafo Único - A avaliação e aprovação dos fardamentos apresentados serão realizadas por comissão composta por 03 (três) membros nomeados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, que ficará encarregada de enviar um relatório ao setor de recursos humanos.

Art. 5.º - Nos casos em que o servidor perder ou danificar o fardamento em sinistro ou calamidade, a concessão do adiantamento do Auxílio Fardamento será avaliada mediante sindicância, determinada pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.

Art. 6.º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.

Art. 7.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 30 de dezembro de 2016.

Art. 8.º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 15 de dezembro de 2016.

JOÃO ALMEIDA MASCARENHAS FILHO
Prefeito Municipal

MARIGILZA ALMEIDA MASCARENHAS
Secretária Municipal de Governo



AUTÓGRAFO

LEI N.º 1449

DE

14 DE DEZEMBRO DE 2016

SANÇÃO
ANCIONA A PRESENTE LEI
TABERABA 15 DE 12 2016
PREFEITO

Dispõe sobre a criação do Auxílio Fardamento destinado aos Guardas Municipais de Itaberaba, na forma que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABERABA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL ITABERABA** do Estado da Bahia aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, o Auxílio Fardamento, com natureza indenizatória, destinado à aquisição e manutenção do fardamento e acessórios utilizados pelos Guardas Civis Municipais de Itaberaba - Bahia.

Parágrafo Único - Será considerado fardamento, para os Guardas Municipais, a farda ou vestuário, confeccionado de acordo com modelo estabelecido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, contendo: gandola, saiote, camisa interna, calça, coturno, cinto, boina, bornal, capa de colete balístico e cinto de guarnição.

Art. 2.º - O Auxílio Fardamento de que trata esta Lei será concedido:

I - Aos Guardas Municipais em efetivo exercício de suas atribuições, no valor mensal de 7% (sete por cento) sobre o salário base;

§1º - O valor do Auxílio Fardamento será pago em 12 (doze) parcelas mensais e iguais, ao longo do exercício;

§2º - A partir do exercício de 2017, os beneficiários do Auxílio Fardamento ficam obrigados a apresentar o fardamento e acessórios adquiridos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do referido benefício.

Art. 3.º - O recebimento do Auxílio Fardamento obriga os seus beneficiários a estarem com seus uniformes em boas condições de uso.

§1º - O novo fardamento completo deverá ser apresentado em solenidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, a ser realizada entre os dias 15 (quinze) e 30 (trinta) de março de cada ano;

§2º - A não apresentação do fardamento completo no prazo descrito, ou a não apresentação do fardamento em boas condições de uso, implica a suspensão



imediate do auxílio, que deverá perdurar até o saneamento da irregularidade, com abatimento do valor proporcional aos meses correspondentes ao período de suspensão, sendo vedado o recebimento retroativo.

§3º - Sem prejuízo da suspensão do pagamento do Auxílio Fardamento, o servidor que deixar de atender ao disposto no caput deste artigo fica sujeito à abertura de processo administrativo disciplinar, com aplicação de penalidade administrativa de suspensão, sem remuneração, pelo período de até 15 (quinze) dias.

Art. 4.º - A classificação, discriminação, uso e composição dos uniformes a serem adquiridos pelos servidores deverão observar as especificidades necessárias ao desempenho da função de Guarda Civil Municipal.

Parágrafo Único - A avaliação e aprovação dos fardamentos apresentados serão realizadas por comissão composta por 03 (três) membros nomeados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, que ficará encarregada de enviar um relatório ao setor de recursos humanos.


Art. 5.º - Nos casos em que o servidor perder ou danificar o fardamento em sinistro ou calamidade, a concessão do adiantamento do Auxílio Fardamento será avaliada mediante sindicância, determinada pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.

Art. 6.º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.

Art. 7.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 30 de dezembro de 2016.

Art. 8.º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA, em 14 de dezembro de 2016.


Vereador ZENILDO NASCIMENTO ARAGÃO
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

PROJETO DE LEI DE N.º 27

DE

05 DE DEZEMBRO DE 2016

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
PROTOCOLO GERAL
PROC. Nº 447/2016
Em 09/12/2016
[Assinatura]
Servidor(a) da CM/BA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Aprovado 1º VOT. 2º VOT. U.VOT.
Por UNAN. / (x) VOTOS
Sala das Sessões, 12/12/2016
[Assinatura]
Presidente da CM/BA

Dispõe sobre a criação do Auxílio Fardamento destinado aos Guardas Municipais de Itaberaba, na forma que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABERABA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL ITABERABA** do Estado da Bahia aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, o Auxílio Fardamento, com natureza indenizatória, destinado à aquisição e manutenção do fardamento e acessórios utilizados pelos Guardas Civis Municipais de Itaberaba - Bahia.

Parágrafo Único - Será considerado fardamento, para os Guardas Municipais, a farda ou vestuário, confeccionado de acordo com modelo estabelecido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, contendo: gandola, saiote, camisa interna, calça, coturno, cinto, boina, bernal, capa de colete balístico e cinto de guarnição.

Art. 2.º - O Auxílio Fardamento de que trata esta Lei será concedido:

I - Aos Guardas Municipais em efetivo exercício de suas atribuições, no valor mensal de 7% (sete por cento) sobre o salário base;

§1º - O valor do Auxílio Fardamento será pago em 12 (doze) parcelas mensais e iguais, ao longo do exercício;

§2º - A partir do exercício de **2017**, os beneficiários do Auxílio Fardamento ficam obrigados a apresentar o fardamento e acessórios adquiridos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do referido benefício.

Art. 3.º - O recebimento do Auxílio Fardamento obriga os seus beneficiários a estarem com seus uniformes em boas condições de uso.

§1º - O novo fardamento completo deverá ser apresentado em solenidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, a ser realizada entre os dias 15 (quinze) e 30 (trinta) de março de cada ano;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

§2º - A não apresentação do fardamento completo no prazo descrito, ou a não apresentação do fardamento em boas condições de uso, implica a suspensão imediata do auxílio, que deverá perdurar até o saneamento da irregularidade, com abatimento do valor proporcional aos meses correspondentes ao período de suspensão, sendo vedado o recebimento retroativo.

§3º - Sem prejuízo da suspensão do pagamento do Auxílio Fardamento, o servidor que deixar de atender ao disposto no caput deste artigo fica sujeito à abertura de processo administrativo disciplinar, com aplicação de penalidade administrativa de suspensão, sem remuneração, pelo período de até 15 (quinze) dias.

Art. 4.º - A classificação, discriminação, uso e composição dos uniformes a serem adquiridos pelos servidores deverão observar as especificidades necessárias ao desempenho da função de Guarda Civil Municipal.

Parágrafo Único - A avaliação e aprovação dos fardamentos apresentados serão realizadas por comissão composta por 03 (três) membros nomeados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, que ficará encarregada de enviar um relatório ao setor de recursos humanos.

Art. 5.º - Nos casos em que o servidor perder ou danificar o fardamento em sinistro ou calamidade, a concessão do adiantamento do Auxílio Fardamento será avaliada mediante sindicância, determinada pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.

Art. 6.º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.

Art. 7.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 30 de dezembro de 2016.

Art. 8.º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 05 de dezembro de 2016

JOÃO ALMEIDA MASCARENHAS FILHO
Prefeito Municipal

MARIGILZA ALMEIDA MASCARENHAS
Secretária Municipal de Governo

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Aprovado 1º VOT. 2º VOT. U.VOT
Por UNAN / (x) () VOTOS
Sala das Sessões, 12 / 12 / 2016

Presidente da CM/BA



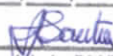
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

JUSTIFICATIVA

AO PROJETO DE LEI N.º DE 27 DE 05 DEZEMBRO DE 2016

Excelentíssimos Senhores,

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA PROTOCOLO GERAL PROC. Nº <u>447/2016</u> Em <u>09/12/2016</u>  Servidor (a) da CM/BA

O Projeto de Lei que ora envio à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa institui, no âmbito da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano o Auxílio Fardamento, destinado à aquisição e manutenção do fardamento e acessórios utilizados pelos Guardas Civis do município, conforme se depreende do art. 1.º.

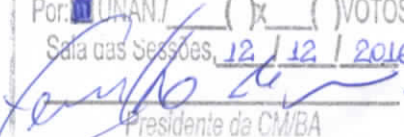
A regulamentação da aquisição do fardamento faz-se necessário dado a importância de padronização e identificação deste agente municipais, os quais desempenham atividade ostensiva de defesa do patrimônio público.

Prevê ainda o projeto de lei a forma e condições da contrapartida por parte dos Guardas Civis, bem como, o dever de zelo e de comunicação em caso de dano, perda e extravio do material.

Pelo exposto solicito aos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis, a aprovação deste relevante Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 05 de dezembro de 2016.


JOÃO ALMEIDA MASCARENHAS FILHO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA Aprovado <input type="checkbox"/> 1º VOT. <input type="checkbox"/> 2º VOT. <input checked="" type="checkbox"/> U.VOT. Por: <input checked="" type="checkbox"/> UNAN. / () () VOTOS Sala das Sessões, <u>12/12/2016</u>  Presidente da CM/BA
--



Ao

Exmº Sr. Zenildo Nascimento Aragão
Presidente da Câmara Municipal de Itaberaba

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Aprovado 1º VOT. 2º VOT. U.VOT.
Por: NENHUM () 01 () VOTOS
Saída das Sessões: 12 / 12 / 2016
Presidente da CM/BA

REQUERIMENTO

Os vereadores que o presente subcrevem, na forma do Art. 144 do Regimento Interno desta Casa, requerem de V. Ex.^a, ouvido o Plenário, que coloque sob o **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL** as proposições abaixo relacionadas:

1. Processo n.º 436/2016 – **PROJETO DE LEI N.º 24/2016** do Poder Executivo Municipal: reformula a composição do Conselho Municipal de Educação de Itaberaba, alterando as Leis Municipais n.º 744/1991, n.º 890/2000, N.º 1.254/2011 e dá outras providências;
2. Processo n.º 446/2016 – **PROJETO DE LEI Nº 26/2016** de autoria do Poder Executivo: dispõe sobre a adequação da Lei 1273 de 14 de dezembro de 2012 à Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014 que institui as normas gerais e específicas para as Guardas Municipais;
3. Processo n.º 447/2016 – **PROJETO DE LEI Nº 27/2016** de autoria do Poder Executivo: dispõe sobre a criação do Auxílio Fardamento destinado aos Guardas Municipais de Itaberaba, na forma que indica, e dá outras providências;
4. Processo n.º 448/2016 – **PROJETO DE LEI Nº 28/2016** de autoria do Poder Executivo: introduz o adicional de periculosidade aos vencimentos do cargo de Guarda Municipal;
5. Processo n.º 450/2016 – **PROJETO DE LEI Nº 30/2016** de autoria do Poder Executivo: autoriza o Município de Itaberaba-BA a participar do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Circuito do Diamante da Chapada Diamantina – CIDCD, denominado Chapada Forte, e dá outras providências;
6. Processo n.º 449/2016 – **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2016** de autoria do vereador Zenildo Nascimento Aragão e outros: altera o Art. 22 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaberaba.

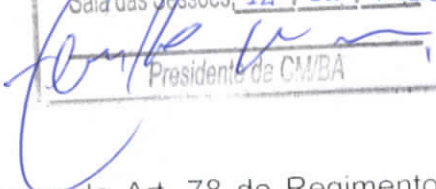
Sala das Sessões, em 12 de dezembro de 2016.

VEREADORES:



Ao

Exmº Sr. Zenildo Nascimento Aragão
Presidente da Câmara Municipal de Itaberaba

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Aprovado 1º VOT. 2º VOT. U.VOT.
Por UNAN. / 10 (x 01) VOTOS
Sala das Sessões, 12 / 12 / 2016

Presidente da CM/BA

REQUERIMENTO

Os vereadores que o presente subcrevem, na forma do Art. 78 do Regimento Interno desta Casa, requerem de V. Ex.^a, ouvido o Plenário, que **DISPENSE OS PARECERES DAS COMISSÕES** das proposições abaixo relacionadas:

1. Processo n.º 446/2016 – **PROJETO DE LEI Nº 26/2016** de autoria do Poder Executivo: dispõe sobre a adequação da Lei 1273 de 14 de dezembro de 2012 à Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014 que institui as normas gerais e específicas para as Guardas Municipais;
2. Processo n.º 447/2016 – **PROJETO DE LEI Nº 27/2016** de autoria do Poder Executivo: dispõe sobre a criação do Auxílio Fardamento destinado aos Guardas Municipais de Itaberaba, na forma que indica, e dá outras providências;
3. Processo n.º 448/2016 – **PROJETO DE LEI Nº 28/2016** de autoria do Poder Executivo: introduz o adicional de periculosidade aos vencimentos do cargo de Guarda Municipal;
4. Processo n.º 450/2016 – **PROJETO DE LEI Nº 30/2016** de autoria do Poder Executivo: autoriza o Município de Itaberaba-BA a participar do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Circuito do Diamante da Chapada Diamantina – CIDCD, denominado Chapada Forte, e dá outras providências;
5. Processo n.º 449/2016 – **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2016** de autoria do vereador Zenildo Nascimento Aragão e outros: altera o Art. 22 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaberaba.

Sala das Sessões, em 12 de dezembro de 2016.

VEREADORES:

